

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2021 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional/Subsecretaria da Dívida Pública  
Grupo Estratégico do Comitê de Garantias

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os prazos mínimos e condições necessárias para realização dos pagamentos de honra de garantia e de vencimento antecipado em operações de crédito externo de entes subnacionais e suas empresas estatais não dependentes que sejam realizadas com garantia da União; e sobre a obrigatoriedade da constância de endereços eletrônicos indicados pela Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV, nos Contratos de Financiamento e/ou de Garantia das operações de crédito externas garantidas pela União, para a comunicação e notificação à União de eventos de honra de garantia e de vencimento antecipado, dentre outros.

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício da Presidência do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Regimento Interno do Comitê de Garantias, aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, torna público que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias - CGR, em sessão realizada em 24 de maio de 2021, resolveu;

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos mínimos de 30 dias corridos, a contar da data de vencimento, para a efetuação do pagamento de eventual honra de garantia, e 60 dias corridos, a contar da notificação de cobrança por parte do credor, em caso de honra por declaração de vencimento antecipado de operações de crédito externo de entes subnacionais e suas empresas estatais não dependentes que sejam realizadas com a garantia da União.

Parágrafo único. Em ambos os casos o credor deverá notificar a União em até 5 dias corridos após a ocorrência do fato gerador.

Art. 2º A observação das disposições previstas no artigo 1º é aplicável para qualquer credor externo e deverá ser implementada conforme haja a revisão dos modelos de minutas contratuais de cada credor externo.

Art. 3º Fica estabelecido que os endereços eletrônicos indicados pela Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV constarão nos Contratos de Financiamento e/ou Contrato de Garantia das operações de crédito externas garantidas pela União, para fins de notificação e comunicação entre as partes.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**

Presidente do Grupo Estratégico

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.